



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

**Ordem de Serviço PROPGPI Nº 11 de 23 de Julho de 2020**

Normatiza o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, resolve:

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, com ou sem bolsa PNPd-CAPES, por portador do título de Doutor, junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

**Parágrafo único** – o estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino e pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação, o que viabiliza o pós-doutorando, caso atenda aos critérios de credenciamento do PPG, atuar como:

- I. docente permanente do programa durante o estágio em período integral (40h semanais) com ou sem auxílio;
- II. docente colaborador do programa durante o estágio em período parcial (16h a 20h semanais).

**Art. 2º** - A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses cada, podendo ocorrer até (5) cinco prorrogações e não ultrapassar o limite de 60 meses, a critério do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – Caso o pós-doutorando tenha bolsa PNPd-CAPES, o período de duração obedecerá às normas vigentes do órgão.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

**Art. 3º** - Não há obrigatoriedade, por parte da UNIRIO, em fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente nos Programas de Pós-Graduação da Universidade.

**Art. 4º** - Somente o docente permanente, credenciado junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação, poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante período do estágio.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente credenciado será denominado professor supervisor.

**Do Estágio Pós-Doutoral**

**Art. 5º** - Poderão realizar o estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da UNIRIO.

**Art. 6º** - O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido, em qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação na área de interesse indicando a linha de pesquisa/grupo, núcleo ou laboratório de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I – Carta de aceite pelo professor supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
- II – Cópia do diploma de Doutor;
- III – Curriculum vitae atualizado gerado na Plataforma LATTES impresso;
- IV – Plano de Trabalho (máximo de 10 laudas) contendo: título, objetivo, cronograma de atividades que contemple a carga horária semanal que pretende dedicar ao estágio; compromisso de publicação decorrente de suas atividades na UNIRIO;



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

V – Declaração de que dispõe de tempo integral ou parcial para dedicar às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VI – Declaração oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – cópia de identidade, CPF e, no caso de estrangeiro, passaporte.

VIII – ata de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – os planos de trabalho participantes da mesma linha ou grupo de pesquisa, ou ainda mesmo núcleo ou laboratório de pesquisa, não poderão receber o mesmo título.

**Art. 7º** - O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 8º** - Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, instruir processo administrativo, contendo a documentação enumerada no Artigo 6º, e enviar à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) para análise e registro do pós-doutorando no Sistema de Informação para o Ensino - SIE, devendo ser comunicada qualquer alteração em sua situação.

**Parágrafo único** – o candidato selecionado para o estágio pós-doutoral com quota de bolsa PNPd-CAPES, somente será homologado pela PROPGPI no sistema de Gerenciamento de Bolsas da CAPES (SCBA), após o processo instaurado ser analisado pela DPG.

**Art. 9º** - No caso de aceitação do candidato, quando couber, o professor supervisor deverá proceder registro do projeto junto à Diretoria de Pesquisa (DPq) da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI, e encaminhá-lo ao Comitê de Ética da Universidade, quando cabível.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

**Art. 10** - No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor supervisor emitirá um relatório circunstanciado (máximo de 5 laudas) manifestando-se pela permanência do pós-doutorando, submetendo-o ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - O coordenador do respectivo programa, atendendo a decisão do Colegiado, deverá enviar à DPG – para o e-mail [propgdpg@unirio.br](mailto:propgdpg@unirio.br) - cópia da ata do Colegiado e do relatório circunstanciado e informar sobre a situação do pós-doutorando, para fins de atualização do registro no SIE.

#### **Do Relatório Final**

**Art. 11** - Ao final do estágio pós-doutoral na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, para que seja submetido à avaliação do colegiado, o relatório final circunstanciado de atividades (máximo de 5 laudas), acompanhado de sua produção intelectual, devidamente avalizado pelo professor supervisor.

**Art. 12** - No caso de aprovação do relatório final, o coordenador do Programa de Pós-Graduação o enviará para o e-mail da DPG ([propgdpg@unirio.br](mailto:propgdpg@unirio.br)), juntamente com a cópia da ata do Colegiado.

**§ 1º** – Após averiguação dos documentos constantes no processo, a DPG confeccionará, registrará e expedirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral na respectiva área de conhecimento do Programa.

**§ 2º** - A DPG enviará o processo administrativo para o Programa de Pós-Graduação interessado, contendo o certificado expedido a ser entregue ao pós-doutorando, para arquivamento.

#### **Das Disposições Finais**

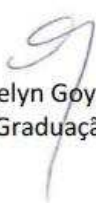
**Art. 13** - A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

**Art. 14** - Os casos omissos serão apreciados pela PROPGPI.

**Art. 15** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

  
Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação